

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 5/2020

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.002872/2020-00

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção de Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros - TAR da empresa LINHARES HOTELE TURISMO LTDA.

2. DOS FATOS

Em 10 de janeiro de 2020, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a Nota Técnica - Sistema Integrado 7 (2422960), por meio da qual analisou a documentação apresentada pela empresa e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato continuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Minuta de Relatório – Sistema Integrado COGIN \$\frac{2}{422961}\), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação aprovando a solicitação da empresa.

No dia 14 de janeiro de 2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece, no seu art. 14, inciso III, alínea "j", que os serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros serão delegados por meio de autorização, que terá regulamentação específica da ANTT. Em consonância com o mandamento legal, a Agência editou a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, dispondo sobre as exigências para obtenção da autorização.

De acordo com o art. 7º da Resolução, a transportadora que desejar obter o Termo de Autorização - TAR deverá comprovar regularidade jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como a sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Conforme consta na Minuta de Relatório – Sistema Integrado COGIN (2422961), a documentação para obtenção do TAR foi enviada pela transportadora e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo com todas as condições necessárias para seu regular prosseguimento.

Diante disso, uma vez que foram preenchidos os requisitos da Resolução ANTT n° 4.770/2015, entendo que o pleito está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por outorgar a autorização para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, na forma da Minuta de Deliberação DDB &454822) para a empresa LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA.

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



 ${\tt Documento\ assinado\ eletronicamente\ por\ \textbf{DAVI\ FERREIRA\ GOMES\ BARRETO,\ \textbf{Diretor},\ em}$ 21/01/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
2454538 e o código CRC 74860278.

Referência: Processo nº 50500.002872/2020-00

SEI n° 2454538

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br